



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

CONTRATO Nº 064/20, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI ME, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE PORTAL GERENCIÁVEL, POR TEMPO DETERMINADO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO PORTAL DO EMPREGO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 8919-9/2020

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, **PEDRO GERALDO DE CAMPOS NETO**, portador da cédula de identidade RG nº 46.437.076-4 e inscrito no CPF nº 403.879.238-29, conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022 de 17 de abril de 2019, e de outro lado à empresa **WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI ME**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Conselheiro Nébias, 726, sala 113, Boqueirão, Santos/SP, e-mail celsogarcia@webnets.com.br, inscrita no CNPJ nº 12.319.369/0001-40 e neste ato representada pelo **Sr. CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 44.052.796-X e inscrito no CPF nº 341.104.658-93, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA obriga-se a Prestação de serviço técnico especializado para fornecimento de licença de uso de portal gerenciável, por tempo determinado (12 meses), instalação, treinamento, hospedagem, manutenção e suporte do PORTAL DO EMPREGO, conforme Termo de Referência - Anexo I e proposta nos autos do processo, que doravante passam a fazer parte integrante deste termo contratual, complementando-o em tudo quando não conflitar com as normas legais que regem a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Os serviços acima mencionados, que são de interesse do MUNICÍPIO, deverão ser prestados por profissionais amplamente capacitados para tanto, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer despesas e obrigações decorrentes da

DS DS

DS DS



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

prestação dos serviços, sejam remunerações, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias e outras englobando todo e qualquer encargo decorrente do compromisso objeto do presente Contrato, excluída, assim, expressamente, toda e qualquer responsabilidade do CONTRATANTE.

2. DO PRAZO:

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste instrumento contratual.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado mediante solicitação expressa da parte interessada, com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3. DO PREÇO:

- 3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **Valor Global de R\$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta reais)**.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo órgão requisitante, após a entrega do Projeto, em parcela única comprovando o fornecimento do serviço ao MUNICÍPIO.
- 4.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

5. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- 5.1. No caso de aditamentos contratuais, o preço poderá sofrer reajustes, com base na variação do IGPM/FGV, tornando-se fixo e irrevogável até eventual novo aditamento.
- 5.2. As disposições acima não se aplicam nos casos de alterações consensuais ou mesmo unilaterais que provoquem desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, ocasião em que poderá haver reajuste nos preços dos serviços prestados, desde que comprovado o aumento de custo pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

DS DS
Clau WLS
DS DS
P&D WLS



6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da verba: Funcional: 4.122.6.2003 – Manutenção da Administração de Itupeva, Cat. Econ. 339040.99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação –Pessoal Jurídica.

7. DAS PENALIDADES:

7.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa por inexecução parcial ou total: até 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do Contrato;
- c. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações do serviço ora contratado;
- d. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula;
- e. Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do MUNICÍPIO que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c";
- f. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;
- g. Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste MUNICÍPIO, por prazo de até 02 (dois) anos;
- h. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação do MUNICÍPIO, ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do mensal do Contrato.

7.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda em favor do DS *WLAS*



CONTRATANTE, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para o MUNICÍPIO.

7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

8. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1. O Contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

8.2. O Contrato poderá ser rescindido pelo MUNICÍPIO no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

a) Falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A subcontratação do seu objeto;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.3. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.4. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Pública / Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior análise do MUNICÍPIO, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais

DS
Clau WALS

DS
PDCN DS



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

9. DOS CASOS OMISSOS:

9.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores para os casos eventualmente omissos neste instrumento contratual.

10. DO FORO:

10.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no **Foro Distrital da Comarca de Itupeva/SP**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, e pelas testemunhas abaixo.

DocuSigned by:

PEDRO GERALDO DE CAMPOS NETO

D3A7D9C2DAFE469...

(PEDRO GERALDO DE CAMPOS NETO)

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico*

CONTRATANTE

DocuSigned by:

Webnets Soluções Eireli ME

B0E028FB7A4E47D

(WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI ME)

CONTRATADA

Testemunhas:

DocuSigned by:

CLAUDIA V. PADOVESI DE OLIVEIRA

243244F023FB41C...

1 – CLÁUDIA VALÉRIA PADOVESI DE OLIVEIRA
RG Nº 21.853.519-3

DocuSigned by:

LUCAS FILIPE CALHIARANA

9BDE2A0E1D49439...

2 – LUCAS FILIPE CALHIARANA
RG Nº 48.999.313-8

*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Prestação de serviço técnico especializado para fornecimento de licença de uso de portal gerenciável, por tempo determinado (12 meses), instalação, treinamento, hospedagem, manutenção e suporte do PORTAL DO EMPREGO.

Os serviços abrangem as fases de parametrização de recursos até o treinamento presencial e suporte do dia a dia.

1. ESPECIFICAÇÕES:

1.1. Requisitos mínimos para a instalação do Portal:

1. PORTAL DO EMPREGO
1.1. Layout próprio, com aprovação prévia da identidade visual efetuada pela Contratante;
1.2. Layout responsivo;
1.3. Hospedagem em datacenter com SLA superior a 99,8%;
1.4. Instalação de Certificado de Segurança (https);
1.5. Backup diário, armazenado por até 7 (sete) dias;
1.6. Barra de acessibilidade;
1.7. Integração com redes sociais;
1.8. Busca interna no conteúdo do portal;
1.9. Área dinâmica de notícias;
1.10. Área dinâmica de destaques;
1.11. Área dinâmica de eventos;
1.12. Área dinâmica de vídeos;
1.13. Área dinâmica de cadastros;
1.14. Divulgação de parte dos cadastros efetuados através de catálogos públicos de serviços e produtos;
1.15. Área dinâmica para divulgação de documentos e informações institucionais para empresários, autônomos e demais cidadãos que tenham interesse nas informações disponibilizadas.
2. SISTEMA DE GESTÃO DO CONTEÚDO DO PORTAL
2.1. Esse sistema deverá gerir todo o conteúdo do portal (1) indicado como “área dinâmica”, permitindo inclusão, listagens e edição. As informações uma vez registradas não poderão ser excluídas, apenas desativadas por conta da necessidade de manutenção de histórico de todos os registros que venham a ser publicados no portal em observância à lei de acesso à informação;
2.2. Possuir área de login, com recuperação de senha;

DS

WCS

DS

DS

PGDN

DS



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

2.3.	Possuir módulo de gestão de usuários, sem limite de usuários;
2.4.	Possuir log de ações de usuários, podendo consultar a ação de cada usuário por módulo do sistema e/ou data;
2.5.	Possuir área de ajuda com apresentação e explicação dos recursos do Sistema;
2.6.	Possuir nuvem de palavras (termos mais buscados no portal);
2.7.	Gerir os links do menu principal, com suas subcategorias;
2.8.	Permitir a gestão de notícias com opção de múltiplas categorias;
2.9.	Permitir exportação de listas dos conteúdos dinâmicos para Excel;
2.10.	Possuir filtros de busca de informações registradas no sistema;
2.11.	Permitir agendamento de informações (De/Até);
2.12.	Permitir cadastramento de informações com galeria de imagens;
2.13.	Possuir repositório de arquivos;
2.14.	Possuir repositório de imagens;
2.15.	Possuir totalizadores de registros cadastrados nos diversos módulos do sistema.

2. ETAPAS:

2.1. Os serviços serão desenvolvidos em 05 (cinco) etapas que deverão ser submetidas e aprovadas pela Contratante, sendo:

1. Parametrização de recursos;
2. Implantação;
3. Treinamento
4. Hospedagem;
5. Manutenção e Suporte.

Todas as etapas deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato. As etapas 4 (quatro) e 5 (cinco) deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses, renováveis por iguais períodos sucessivos caso seja de interesse da Administração, conforme estabelece as legislações vigentes.

DocuSigned by:

PEDRO GERALDO DE CAMPOS NETO

(PEDRO GERALDO DE CAMPOS NETO)

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico*

CONTRATANTE

DocuSigned by:

Webnets Soluções Eireli ME

(WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI ME)

CONTRATADA

DS

WCAS

DS

Clau



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CONTRATADA: WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 064/20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE PORTAL GERENCIÁVEL, POR TEMPO DETERMINADO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO PORTAL DO EMPREGO.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

DS
Clau

DS DS DS
P. G. D. W. C. B. S.



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Pedro Geraldo de Campos Neto

Cargo: Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico

CPF: 403.879.238-29 – **RG:** 46.437.076-4

Data de nascimento: 18/02/1990

Endereço residencial completo: Rua Francisco Morato, 191, Apto 73 – A, Vianelo, Jundiá/SP **CEP:** 13250-207

E-mail institucional: sec.industria@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: pgcamposneto@gmail.com

Telefone: (11) 4591-8435

Assinatura: _____

DocuSigned by:

PEDRO GERALDO DE CAMPOS NETO

D3A7D9C2DAFE469...

Pela CONTRATADA:

Nome: CELSO RICARDO DE MOURA GARCIA JUNIOR

Cargo: Sócio/Diretor Técnico

CPF: 341.104.658-93

RG: 44.052.796-X

Data de nascimento: 30 / 07 / 1988

Endereço residencial completo: R.Rio de Janeiro, 82 AP146 - V. Belmiro - Santos

CEP: 11065-405

E-mail institucional: celsogarcia@webnets.com.br

E-mail pessoal: celsogarcia@webnets.com.br

Telefone(s): 13 99177 6743

Assinatura: _____

DocuSigned by:

B0F028FB7A4F47D...

DS

WCS

DS

Clau



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

LC – 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CNPJ Nº: 45.780.061/0001-57

CONTRATADA: WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI ME

CNPJ Nº: 12.319.369/0001-40

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 064/20

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2020

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE PORTAL GERENCIÁVEL, POR TEMPO DETERMINADO, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO PORTAL DO EMPREGO.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Nome: Pedro Geraldo de Campos Neto

Cargo: Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico

E-mail institucional: sec.industria@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: pgcamposneto@gmail.com

Assinatura: 
DocuSigned by:
D3A7D9C2DAFE469...

DS


DS


DS
